



Estado do Rio de Janeiro

**CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO**

PROJETO DE L E I

N.º 056/93.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO no uso  
de suas atribuições legais ,

R E S O L V E :

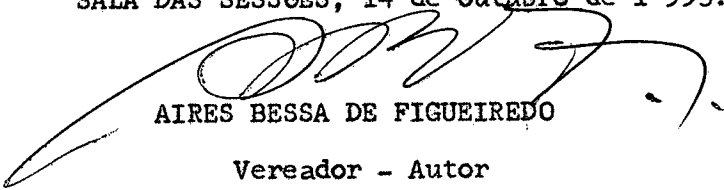
ARTIGO 1º - O Artigo 6º da Lei nº 246, de 17 de abril de  
1984, (Taxa de Iluminação Pública - TIP) passa a vigorar com a inclusão  
do seguinte inciso:

"ART. 6º - .....  
I - .....  
II - .....  
III - Os Templos religiosos devidamente reconhecidos  
no município. "

ARTIGO 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publica  
ção.

ARTIGO 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, 14 de outubro de 1993.

  
AIRES BESSA DE FIGUEIREDO

Vereador - Autor